

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, VEICULAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE OUTDOORS NA CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE PARA DIVULGAÇÃO DO VESTIBULAR DE MEDICINA 2025 DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA.

CONTRATO N. 26/2025

Pelo presente contrato, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**, CNPJ 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, 730, no Município e Comarca de Adamantina (SP) neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, brasileiro, RG 22.503.587-X, CPF 121.183.018-71, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIP OUTDOOR & PAINÉIS S.S. LTDA**, CNPJ 65.646.127/0001-28, com sede na Av. José Moisés Ferreira, n. 551, Distrito Industrial, CEP 19.043-120, Presidente Prudente/SP, neste ato representada por **Rafael Antonio Marques**, CPF 926.704.828-72, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de impressão, instalação, veiculação e desinstalação de outdoors na cidade de Presidente Prudente/SP para divulgação do Vestibular de Medicina 2025**, conforme Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1 - Este contrato fica vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 03/2025 (Processo Licitatório n. 16/2025)** e à proposta comercial apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1 – O presente instrumento contratual reger-se-á por suas cláusulas e às normas estabelecidas pela Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se as seguintes disposições contratuais:

4.1.1. – Cumprir o objeto contratado, de forma ordeira, adequada e criteriosa, **em conformidade com o Termo de Referência do processo licitatório, que faz parte integrante do presente instrumento.**

4.1.2 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, instalação, montagem e treinamento, decorrentes do objeto contratual;

4.2- Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais)** para a Bi-Semana 20 (05/05/2025 a 18/05/2025); R\$

9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais) para a Bi-Semana 22 (19/05/2025 a 01/06/2025); R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais) para a Bi-Semana 42 (06/10/2025 a 19/10/2025); R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais) para a Bi-Semana 44 (20/10/2025 a 02/11/2025); R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais) para a Bi-Semana 46 (03/11/2025 a 16/11/2025); e R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais) para a Bi-Semana 48 (17/11/2025 a 30/11/2025) . O valor global da contratação é de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais).

5.2 - Os preços unitários e globais acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5.3 - O pagamento será efetuado no Setor de Tesouraria do Centro Universitário, em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento da parcela do objeto contratado e apresentação do documento fiscal.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Caso o pagamento da despesa não seja efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme consta nos itens 5.3 e 5.4, estará a mesma sujeita a compensar financeiramente a contratada, sobre o valor devido, apurado entre a data do vencimento do documento fiscal e a data de sua efetiva liquidação, tendo como variação o INPC.

5.6 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7 - A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 - O presente contrato será assinado eletronicamente e terá vigência de **10 (dez) meses**, a partir de **13/02/2025**, data-base para todos os fins de direito.

5.9 - Durante o período de vigência contratual não haverá reajustamento de preços para atualização monetária do contrato. Em caso de eventual renovação do prazo de vigência da contratação, o preço deverá ser corrigido pelo INPC em relação à data-base da última contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03 - Centro Universitário de Adamantina
Unidade Orçamentária:	07 - Divisão de Comunicação
Programa:	0004 - Ensino Superior de Qualidade
Projeto/Atividade:	2028 - Divulgação dos Vestibulares
Categoria econômica:	3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 – A **CONTRATADA** é responsável, exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os gestores e fiscais do presente contrato serão indicados por ato do Reitor.

8.2 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o objeto do presente **Contrato** está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados.

8.3 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução contratual em desacordo com as exigências do processo licitatório e do presente instrumento contratual.

8.4- A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, ainda, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. **Extinção do contrato:** Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

9.2. **Sanções administrativas:** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro, mora ou execução irregular, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, quando a infração for considerada leve e não comprometer a execução do objeto contratado;

b) **Multa**, nas seguintes modalidades:

- Multa moratória de 0,3% por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na execução do objeto contratual, limitada ao valor total do contrato;
- Multa compensatória de 2% até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme inciso III do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções;

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, nos termos do inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, dependendo da gravidade da infração;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, até que seja promovida a reabilitação junto à própria Administração Pública, conforme inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, quando for demonstrada conduta dolosa ou culpa grave da **CONTRATADA**.

9.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto no artigo 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As sanções de advertência, multa e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar defesa prévia em caso de aplicação de sanção de advertência ou multa, e de 10 (dez) dias úteis em caso de aplicação de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nem a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados à Administração Pública ou a

terceiros.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Obrigações das Partes em Relação à Proteção de Dados

Ambas as partes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a privacidade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente contrato.

10.2. Finalidade do Tratamento de Dados

As partes concordam que os dados pessoais eventualmente coletados e tratados durante a execução deste contrato terão como única finalidade a sua execução e o cumprimento das obrigações legais decorrentes. Qualquer outro uso ou compartilhamento desses dados deve ser previamente autorizado pelo titular dos dados ou conforme exigido por lei.

10.4. Segurança e Confidencialidade dos Dados

A CONTRATADA se compromete a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de forma a protegê-los contra acessos não autorizados, perda acidental, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. Responsabilidade pelo Tratamento de Dados

A CONTRATADA será responsável pela conformidade com as obrigações estabelecidas na LGPD e responderá por eventuais danos causados pelo tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive por seus prepostos ou terceiros subcontratados.

10.6. Direitos dos Titulares de Dados

As partes deverão garantir aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos na LGPD, tais como o direito de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade, entre outros. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE para atender eventuais solicitações de exercício de direitos realizadas pelos titulares de dados.

10.7. Comunicação de Incidentes de Segurança

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção de medidas corretivas e mitigadoras dos efeitos do incidente.

10.8. Término do Tratamento de Dados

Findo o presente contrato, a CONTRATADA se compromete a excluir ou anonimizar todos os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, salvo quando houver a necessidade de sua manutenção para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste contrato, tal não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, prejudicar as condições inicialmente contratadas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.unifai.com.br

Adamantina (SP), 12 de fevereiro de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Contrato_26_2024_Vip_Outdoors_e_Paineis_SS_LTDA.pdf

Documento número #249d10fb-0110-4998-9a53-3d5423e0d312

Hash do documento original (SHA256): 21a9d326027811503d8e33e12c8f9fd6928868366ebb09183a39e495cbb319b2

Assinaturas

- ✓ **Alexandre Teixeira de Souza**
CPF: 121.183.018-71
Assinou como contratante em 12 fev 2025 às 14:44:26
- ✓ **José Gustavo Lazaretti**
CPF: 308.242.898-38
Assinou como procurador em 13 fev 2025 às 14:43:58
- ✓ **LEDA CRISTINA RUMI WATANABE SAITO**
CPF: 395.730.808-93
Assinou como testemunha em 12 fev 2025 às 14:36:27
- ✓ **NATALIA CODATO PECHININ**
CPF: 370.787.658-69
Assinou como testemunha em 12 fev 2025 às 14:48:58
- ✓ **Rafael Antônio Marques**
CPF: 926.704.828-72
Assinou como contratada em 12 fev 2025 às 15:37:20

Log

- 12 fev 2025, 14:34:56
Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 criou este documento número 249d10fb-0110-4998-9a53-3d5423e0d312. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 fev 2025, 14:34:58
Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: assinaturareitor@fai.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Teixeira de Souza e CPF 121.183.018-71.

12 fev 2025, 14:34:58	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: josegustavolazaretti@fai.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Gustavo Lazaretti e CPF 308.242.898-38.
12 fev 2025, 14:34:58	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: leda@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEDA CRISTINA RUMI WATANABE SAITO e CPF 395.730.808-93.
12 fev 2025, 14:34:58	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: nataliacodato@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo NATALIA CODATO PECHININ e CPF 370.787.658-69.
12 fev 2025, 14:34:58	Operador com email leda@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: vipoutdoor@terra.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Antônio Marques e CPF 926.704.828-72.
12 fev 2025, 14:36:28	LEDA CRISTINA RUMI WATANABE SAITO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leda@fai.com.br. CPF informado: 395.730.808-93. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.1123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2025, 14:44:26	Alexandre Teixeira de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinaturareitor@fai.com.br. CPF informado: 121.183.018-71. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.1123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2025, 14:48:58	NATALIA CODATO PECHININ assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail nataliacodato@fai.com.br. CPF informado: 370.787.658-69. IP: 190.111.176.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.6793088 e longitude -51.0787584. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2025, 15:37:20	Rafael Antônio Marques assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail vipoutdoor@terra.com.br. CPF informado: 926.704.828-72. IP: 138.255.216.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9871 e longitude -49.855. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1123.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 fev 2025, 14:43:59	José Gustavo Lazaretti assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail josegustavolazaretti@fai.com.br. CPF informado: 308.242.898-38. IP: 189.127.142.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.7219072 e longitude -51.0263296. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

13 fev 2025, 14:44:01

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 249d10fb-0110-4998-9a53-3d5423e0d312.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 249d10fb-0110-4998-9a53-3d5423e0d312, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.